Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1496 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996 (Autógrafo Nº. 3/96 - Mensagem 002/96).

> Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 ${\bf F}$ ${\bf A}$ ${\bf C}$ ${\bf O}$ ${\bf S}$ ${\bf A}$ ${\bf B}$ ${\bf E}$ ${\bf R}$ que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., para a manutenção do Posto de Atendimento, visando realizar um melhor atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais de Ubatuba e região.

Artigo 2º - Para a execução do convênio em referência, o Executivo Municipal repassará ao Instituto Nacional do Seguridade Social - I.N.S.S., a importância mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) atualizados, semestralmente com base na variação da UFIR ou outro índice substitutivo determinado por lei.

Artigo 3º - Na execução do presente convênio, a Municipalidade poderá efetuar a compensação nos encargos sociais devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., nos termos desta Lei.

 $\hbox{Artigo} \quad 4\,^\circ \, - \, \hbox{As despesas decorrentes da} \\ \hbox{execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, com os} \\ \hbox{recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.}$

 $$\operatorname{Artigo}$$ 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 14 de fevereiro de 1996

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 14 de Fevereiro de 1996.